

013

CRIMINALIDADE, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS - 2 SUB SESSÃO

SESSÕES TEMÁTICAS



A ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA PENITENCIÁRIA NO CEARÁ: NOTAS SOBRE O AS PERCEPÇÕES DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DA REGIÃO DO CARIRI.

Wendell de Freitas Barbosa, UFCA, FUNCAP
Maria Eduarda da Silva Limeira, UFCA, FUNCAP
Ricássia da Silva Almeida, UFCA, FUNCAP
Leandro Pereira de Melo Bezerra, UFCA, FUNCAP
Alania Maria Leal Gouveia, UFCA, FUNCAP

Resumo: O presente artigo analisa a administração penitenciária, focando na percepção dos agentes penitenciários que atuam na linha de frente dessa política pública na região do cariri. Por meio dessas percepções sociais, analisamos a gestão direta da população no contexto de inflexão e mudança de orientação no repertório das políticas públicas de justiça e do sistema penitenciário do Ceará. A metodologia empregada no estudo é qualitativa. Na perspectiva mais ampla, pretendemos analisar como as organizações e sujeitos que estão presentes ou intervêm no mundo prisional da região se desenham sobre a ótica desses atores. A questão alcança também as práticas e percepções dos agentes penitenciários, as prisões e o repertório recente das políticas de justiça e segurança pública no Ceará e seus impactos na região do cariri.

Palavras-chave: agentes penitenciários. políticas penitenciárias. segurança pública.

INTRODUÇÃO

O estado do Ceará tem enfrentado desafios na administração penitenciária que afetam a segurança pública. A superlotação, precariedade em infraestrutura, fortalecimento da atuação do crime organizado na estrutura prisional e nas periferias, são exemplos que podem ser mencionados nessa direção. Conflitos ocorridos na Cadeia Pública de Itapajé (a 125 km de Fortaleza), disputa envolvendo grupos rivais ocasionou a morte de 10 detentos em janeiro de 2018. Na Prisão Industrial da Região do Cariri (PIRC), localizada em Juazeiro do Norte, entre os anos de 2016 e 2018 houve diversas tentativas de fuga, um princípio de rebelião, apreensões drogas ilícitas, armas brancas, celulares, além de ataques contra repartições públicas e órgãos privados na região do cariri, orquestrados pelo crime organizado.

Esses eventos influenciaram diretamente a agenda política do governo do Ceará. A Lei Nº 16.710 de 21 de dezembro de 2018, sancionada pela Assembleia Legislativa do Governo do Estado do Ceará, criou a Secretaria da Administração Penitenciária - SAP. Anteriormente, a pasta era ligada a Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejus). No novo desenho, a SAP ganhou autonomia modificando a estrutura organizacional e assumindo as funções da Sejus. Ainda na alternância de seu repertório, o Governo do Estado nomeou o Policial Luís Mauro Albuquerque, então secretário de justiça do Rio Grande do Norte, secretário da Secretaria de Administração Penitenciária.

O novo secretário tinha em seu currículo o aceno ao recrudescimento da política penitenciária, atestada em sua passagem na gestão da pasta no Rio Grande do Norte. Isso despertou a reação violenta das principais facções do crime organizado que atuam no Ceará, Primeiro Comando da Capital (PCC) o Comando Vermelho (CV) e o Guardiões do Estado (GDE). Entre o final do ano de 2018 e o início de 2019 ocorreram ataques contra repartições públicas e organizações privadas, cuja autoria foi reivindicada por esses grupos. Ao todo, registram-se mais de 200 ações em todo o território. O crime organizado exigia a saída do secretário, todo este contexto colocou em primeiro plano da agenda política, o problema da crise penitenciária do Estado. Devido a intensidade das ações e a sensação de medo e insegurança, o Governo estadual solicitou reforços policiais de outros Estados da Federação e da Força Nacional. O secretário Mauro Albuquerque, por sua vez, suspendeu as visitas nos espaços prisionais, condicionando o retorno ao fim dos ataques e anunciou o fim da separação dos presos de acordo com a filiação às organizações criminosas, práticas comuns adotadas na gestão informal da população carcerária nas unidades prisionais.

Já na sua nomeação, secretário Luís Mauro Albuquerque, chamou a atenção ao se vestir com uniforme de agente penitenciário, acompanhado de um grupo de agentes, simulando a escolta. Segundo matéria do jornal O POVO, ao ser indagado em relação a vestimenta, respondeu: "Meu terno é o uniforme". Dessa forma, o governo e o secretário enviavam uma mensagem clara de destaque e valorização simbólica da figura dos burocratas de nível de rua (LIPSKY, 2019) da gestão penitenciária. Essa guindada gerou uma resposta positiva por parte dos agentes penitenciários e suas entidades representativas. Em seu contato com os portais midiáticos, o novo secretário prometia o resgate da autoridade do estado e o maior disciplinamento da população carcerária, em suas palavras "o preso está sob a tutela do Estado. Quem manda é o Estado."

Sob esse novo repertório, no interior sistema prisional a promessa de autoridade transmitia o prestígio social para o corpo da equipe dirigente dos espaços prisionais, cujo principal ícone é a figura do agente penitenciário. Trata-se, portanto de uma modificação no discurso do estado sobre a política penitenciária e sobre o lugar dos agentes penitenciários, que estão na linha de frente de execução da política.

Nos meses iniciais de sua gestão foram providenciadas mudanças na alocação de presos e também instauradas novas normas na condução das rotinas administrativas e do cotidiano dos cativos do sistema penitenciário cearense. Foram fechadas 92 (noventa e duas) unidades, remanejando cerca de

4.000 (quatro mil) internos, a maioria para a capital do estado. Cerca de 300 (trezentos) internos foram transferidos para a região do cariri, aumentou a quantidade de agentes e internos, contudo, as péssimas condições de infraestrutura permaneceram.

O presente artigo pretende oferecer o detalhamento da administração penitenciária, focando na percepção dos agentes penitenciários que estão na linha de frente da política do governo do estado. E por meio dessas percepções sociais dos agentes que estão diretamente em contato com a execução da política penitenciária e sua gestão direta da população que captamos esse ponto de inflexão e mudança de orientação no repertório das políticas públicas de justiça e do sistema penitenciário do Ceará.

Como desdobramento desse recorte, também apresentamos o mapeamento dos atores envolvidos direta ou indiretamente com esse problema público, buscando compreender os impactos da reorientação da política. Nesta investigação dar-se prioridade ao território da Região do Cariri, contemplando mais especificamente os espaços de encarceramento nas cidades de Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha.

Desse modo o presente artigo visa detalhar a administração penitenciária explorando o cotidiano de relação da equipe dirigente, as percepções sociais elaboradas pelos agentes sobre os internos, tendo em vista que os agentes são uma peça importante desse desenho e atuam na linha de frente da sua implementação.

Através da percepção social dos agentes penitenciários, busca-se refletir sobre os efeitos das alterações no sistema penitenciário e nas políticas públicas de segurança e justiça no estado do Ceará baseando-se no contexto da região do Cariri.

TRAJETÓRIA METODOLÓGICA DA PESQUISA

Para abordagem deste artigo, foram utilizadas ferramentas da pesquisa qualitativa. Foi realizada pesquisa documental para análise de documentos oficiais, nos meios físico e digital, produzidos por diferentes órgãos, tais como o Governo do Estado, Organizações da Sociedade Civil, Ordem dos Advogados do Brasil, sede Cariri e Fortaleza, entre outros. A partir desses dados, foram extraídas informações importantes para o diagnóstico dos desafios enfrentados pelo sistema penitenciário no Ceará, assim como as ações já realizadas em resposta a essa grave crise.

Em paralelo foi realizada uma revisão de literatura, abrangendo a produção nacional e estrangeira diante do tema em questão, desde as bases teóricas dos estudos sobre punição, até artigos contemporâneos que relatam experiências de outros espaços prisionais no Brasil. Essas leituras auxiliaram na compreensão da prisão enquanto instituição social, política pública, e espaço de relações sociais que antecederam a pesquisa *in loco*.

Ainda tendo como horizonte fontes secundárias, construiu-se uma hemeroteca em que são colecionadas publicações feitas pelos principais portais de mídia impressa e digital, além de artigos emitidos por órgãos ligados à segurança pública. O conteúdo da hemeroteca reforça a importância do olhar da imprensa e dos meios de comunicação para a temática. Constam as impressões que chegam até a sociedade sobre a história recente da crise penitenciária e retratam como se dá sua presença no campo midiático.

Ademais, iniciou-se a operação do trabalho de campo através da observação *in loco* no sistema de encarceramento da região do cariri, visando acompanhar o cotidiano das unidades prisionais e compreender o fluxo de relações entre os espaços prisionais e o “mundo de fora”. Vale ressaltar que a pesquisa de campo permite a interação não somente com os agentes penitenciários e internos, mas toda equipe dirigente (administração, enfermeiros, professores, terceirizados), familiares de internos, profissionais da justiça, grupos religiosos e outros atores que participam desta cena social.

A pesquisa de campo foi inicialmente realizada nos seguintes espaços prisionais: as Cadeias Públicas Masculina e Feminina de Juazeiro do Norte e a Penitenciária Industrial da Região do Cariri (PIRC). Porém, após a reconfiguração do sistema de encarceramento, a Cadeia Pública de Juazeiro do Norte tornou-se uma unidade regional, da mesma forma a Cadeia Feminina, que foi realocada para o município de Crato, a pesquisa tem continuidade nas três unidades.

Como sequência, a pesquisa prevê a aplicação de entrevistas semi-estruturadas realizadas com representantes de organizações sociais, públicas e criminosas que estejam de algum modo entrelaçados na administração do problema público da questão carcerária no Ceará e no Cariri de modo que a entrevista será direcionada a dirigentes, internos, egressos do sistema prisional, membros de órgãos da sociedade civil e demais atores envolvidos.

Vale ressaltar que o artigo objetiva analisar as percepções dos agentes penitenciários sobre o novo desenho da política penitenciária, tendo em vista seu papel crucial na execução penal.

O presente artigo apresenta resultados preliminares da pesquisa, tendo por base dados primários e secundários. Por questões éticas, optou-se nas transcrições dos materiais de pesquisa pela utilização de nomes fictícios para os agentes penitenciários e os internos com os quais os pesquisadores obtiveram contato no decorrer do trabalho de campo.

A PRISÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA

Historicamente, as instituições prisionais têm como ideal a conversão disciplinar de infratores sociais. Por meio delas, os cativos teriam oportunidade de passar pelo processo de reintegração à sociedade, longe dessa perspectiva inicial, a prisão passou a se tornar lugar de exclusão e de aprofundamento na criminalidade para esses sujeitos (FOUCAULT, 1998).

Essa constatação se aplica aos espaços prisionais brasileiros, marcados pelo encarceramento em massa somado a deficiente infraestrutura espacial, provocando taxas expressivas de superlotação. Ao falar da organização social do crime, Adorno explica que tal configuração abriu espaço para o surgimento e atuação das organizações criminosas, como as facções. Quando deveria atuar na direção contrária, as prisões brasileiras serviram de espaço de expansão e fortalecimento das facções criminosas (ADORNO, 1991).

De acordo com dados do INFOPEN (2016), o Brasil, atualmente, é o terceiro país com a maior massa populacional no sistema carcerário, possuindo um quantitativo com cerca de 726.712 internos para um total de 358.663 vagas, ou seja, uma taxa de ocupação de 197,4%. Desse total de presos 292.331 não possuem condenação judicial. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam o crescimento destes números, em 2019 os índices registram a quantidade de 812.564 presos, destes 337.126 provisórios, correspondendo a 41,5% do total da população carcerária nacional.

Ano	Qtd. de vagas no sistema prisional	Número total de presos	Qtd. de presos provisórios
2016	358.663	726.712	292.331
2019	358.663	812.564	337.126

Vagas no sistema prisional, número total de presos e quantidade de presos provisórios.

Fonte: Elaboração Própria a partir de dados do INFOPEN.

A superlotação acaba provocando o ambiente insalubre das instituições prisionais brasileiras, gerando diversos problemas de saúde tanto para os presos que acabam expostos a doenças como tuberculose, hanseníase, pneumonia, tétano etc. como também para os agentes penitenciários que estão em contato direto com essa população.

O Ceará possui uma população carcerária de 20.149 presos, sendo que o sistema prisional atual só comporta 12.043 vagas. Isso significa uma taxa de 67,4% de superlotação. Essa realidade se estende à região Metropolitana do Cariri que tem também sido contexto de crises sociais envolvendo a questão carcerária. Quando analisamos a quantidade de vagas e a quantidade de presos nos principais espaços prisionais da região, encontramos a seguinte configuração:

Unidade	Qtd. vagas	Qtd. presos	Percentual
Unidade Prisional Regional Masculina	270	700	259%
Unidade Prisional Regional Feminina	300	120	-
Penitenciária Industrial da Região do Cariri	560	1110	198%

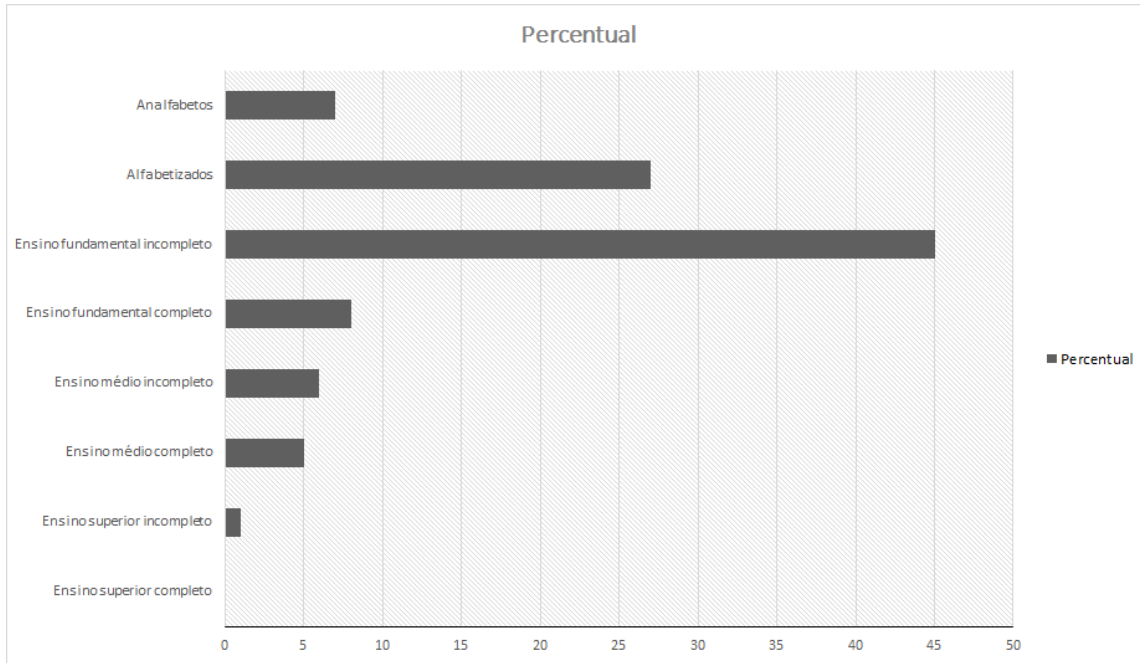
Quantidade de presos nas Unidades Prisionais na Região do Cariri em 2019

Fonte: Elaboração dos autores a partir de dados secundários da pesquisa.

A Comissão de Direito Penitenciário da sede regional da Ordem dos Advogados do Brasil apontou problemas nas cadeias públicas das principais cidades da região, questões como a superlotação, insalubridade, ausência de estrutura básica para serviços de saúde, baixo efetivo profissional e equipamentos de trabalho, risco de fuga constante, estrutura física precária, mistura entre presos provisórios e presos efetivos, presença de facções criminosas, dentre outras, foram apontadas.

Atualmente, a população carcerária cearense é de aproximadamente 20.159 (Vinte mil, cento e cinquenta e nove presos). De acordo com censo penitenciário realizado no Ceará, até o ano de 2014 quase metade de toda a população carcerária cearense (49,4%) encontra-se em situação de privação provisória, aguardando a decisão da justiça (LIMA et al, 2014). Além disso, o relatório apresenta uma massiva população de jovens com faixa etária entre 18 e 33 anos com prevalência de jovens com 20 e 22 anos de idade, cuja identidade racial é não-branca (85%, segundo dados do INFOPEN, 2016). Outro dado a chamar atenção nesses documentos é a distribuição da população carcerária cearense por escolaridade: 7% analfabetos; 27%alfabetizados; 45% fundamental incompleto; 8% ensino fundamental completo; 6% ensino médio incompleto; 5% ensino médio completo; 1% ensino superior incompleto; 0% com ensino superior completo. Esses dados sugerem que a questão carcerária no Ceará está intimamente relacionada com outras estruturas sociais como o racismo, a exclusão social e os reflexos da desigualdade social no acesso à justiça e à cidadania.

Gráfico 01: Distribuição da população carcerária cearense por escolaridade.



Fonte: Censo Penitenciário do Ceará.

A Lei Nº 13.167, de outubro de 2015, que trata do método de execução penal, ressalta em seu artigo 84 parágrafos 1º e 3º que os presos provisórios devem ser separados dos condenados. Contudo, essa é uma realidade distante da gestão penitenciária observada no contexto cearense, que recorre a critérios informais para classificar e praticar divisões na arquitetura prisional. De acordo com o relatório elaborado em 2019 pela Comissão Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Ceará, a superpopulação e insalubridade dos espaços prisionais transgridem os direitos humanos. Unidades recém-inauguradas contam com o dobro da internos suportados por sua capacidade, unidades mais antigas, além dos problemas de infraestrutura, ultrapassam 100% de taxa superlotação.

Criada em 11 de julho de 1984, a Lei nº 7.210, Lei de Execução Penal – LEP, apresenta a polifuncionalidade do sistema prisional brasileiro, baseada no tripé: preventiva, reeducativa e retributiva, no seu texto, a lei estabelece a caracterização do sistema de organização dos regimes e do estabelecimento prisional. Conforme o seu Art. 1º. “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984).

Ao destacar o objeto da execução penal, a lei menciona o direito de punir e a pretensão punitiva. O direito de punir é a manifestação da soberania do Estado, a prerrogativa, *in abstracto*, de se impor coativamente a qualquer pessoa que cometa infração penal, desrespeitando a ordem jurídica vigente e coloque em perigo a paz social. A pretensão punitiva, enquanto disposição, consiste em submeter alguém que efetivamente praticou infração penal e uma punição prevista em lei. Sendo que para satisfazer a sua pretensão de punir o autor de um fato típico e ilícito (infração penal), deve o Estado desenvolver uma atividade oficial denominada persecução (ou perseguição) penal (MIRABETE, 2000)

Essa atividade inicia-se com a instauração do inquérito policial, segue com a propositura da ação penal e, finalmente, em caso de acolhimento da pretensão acusatória, encerra-se com a execução da pena, até sua extinção, seja em face de seu cabal cumprimento, seja devido a qualquer causa extintiva de punibilidade. Em termos jurídicos, a execução penal propicia a satisfação efetiva e concreta da pretensão de punir do Estado, proferida mediante o devido processo legal, a qual impõe uma sanção penal ao autor de um fato típico e ilícito (CAPEZ, 2011).

Ainda segundo a LEP, a execução penal desempenha dupla finalidade: a correta efetivação dos mandamentos existentes na decisão criminal e o oferecimento de condições para a readaptação social do condenado. Para isso, estabelece garantia de direitos para os condenados e internados:

“direito à vida, direito à integridade física e moral, direito à igualdade, direito de propriedade, direito à liberdade de pensamento e convicção religiosa, direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra abuso do poder, direito a assistência jurídica, direito à educação e a cultura, direito ao trabalho remunerado, direito a indenização por erro judiciário, direito à alimentação, vestuário e alojamento com instalações higiênicas, direito de assistência à saúde, direito à assistência social, direito à individualização da pena, direito de receber visitas e direitos políticos”. (BRASIL, 1984)

Segundo Mirabete (2000), os estabelecimentos penais tem compromisso com a reinserção do indivíduo no convívio social, para tanto, deve possuir arquitetura adequada às características da pena a ser cumprida pelo condenado. Além de garantir a integridade e dignidade da população carcerária, essas expectativas garantem condições mínimas de trabalho e dignidade para os agentes penitenciários.

Essas expectativas legais estão distantes do cotidiano dos espaços prisionais cearenses. Relatório elaborado pela sede local da Ordem dos Advogados do Brasil, enumera problemáticas que afetam diretamente a execução do trabalho dos agentes penitenciários: o déficit de coletes, armamentos e equipamentos de segurança, baixo efetivo de agentes penitenciários, falta de câmeras de monitoramento, problemas na estrutura física que reforçam o grau de insalubridade dos ambientes (falta de água, banheiro dos agentes em péssimo estado ocasionado pela falta de saneamento, fossa a céu aberto causando mau cheiro) , podem ser citados nessa direção (OAB, 2017).

Ainda segundo o relatório, internos custodiados (que aguardam sua pena na justiça) e apenados (que cumprem penas já estabelecidas) convivem no mesmo espaço físico, contrariando o que está previsto em lei. Essa forma de encarceramento intensificava ainda mais as demandas nas unidades prisionais, dificultando o estabelecimento de controle disciplinar por parte dos agentes penitenciários, o que acabava gerando um terreno fértil para atuação de facções criminosas no sistema prisional que se expandiram nessas brechas, sobretudo no recrutamento de novos membros.

AGENTES PENITENCIÁRIOS E O QUADRO POLÍTICO DO ESTADO

O trabalho com seres humanos nessas condições requer competências especiais. Como observa Goffman (1977), os membros da “equipe dirigente” de instituições totais têm de lidar com a hostilidade dos internos e apresentar-lhes às normas de conduta. (GOFFMAN, 1961)

Segundo Louenço (2011), a carreira de agente penitenciário é considerada como uma das mais estressantes. Nessa profissão é preciso estar alerta a todo momento em um ambiente fechado, insalubre e perigoso. Os agentes sofrem com o estigma de terem condutas erradas no exercício dos seus mandatos profissionais, como, por exemplo, maus tratos, violência, tortura, corrupção. Isso acaba gerando desgaste no reconhecimento profissional.

Estudos como o de Carlson e Thomas (2006), apontam que agentes penitenciários estão mais suscetíveis a desenvolverem a síndrome de *Burnout*, provocada por condições de trabalho físicas, emocionais e psicologicamente desgastantes. Mudanças bruscas de humor, ansiedade, baixo autoestima e depressão, estão associados a essa síndrome. Ao contrário dos policiais que têm pouco contato com o sujeito preso, os agentes mantêm um contato direto durante toda a pena. trabalham até a aposentadoria e são os principais alvos nas rebeliões.

Frente a crise carcerária enfrentada pelo estado do Ceará os agentes penitenciários entraram em greve em maio de 2016. Nesse contexto agentes penitenciários da unidade de Barbalha fizeram reivindicações através do relatório de inspeção da OAB, solicitando mais armas, munições, coletes, uma nova viatura, aterramento do lixão próximo da unidade, assistência médica, dedetização semanal da unidade e cursos de capacitação (OAB, 2017).

Perante o agravamento da crise penitenciária o Sindicato dos Agentes e Servidores Públicos do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará (SINDASP-CE)¹ em 2017 recorreu a então titular da Secretaria de Justiça do Ceará, Socorro França, solicitando mais armamentos para agentes de todas as unidades da reunião e reforços para a segurança de agentes que estavam sofrendo atentados.

Apesar desses esforços, não houve mudança significativa no quadro. Em 2018, novas demandas foram feitas pela associação, denunciando a condição de precariedade das unidades do interior do estado, a forte atuação de facções criminosas, também o déficit de agentes no efetivo. Essas reivindicações constam em atas das reuniões com a Secretaria de Justiça do estado e mencionam, ainda, a cobrança da associação pela criação emergencial de 14 unidades regionalizadas, pois a superlotação estava aumentando os casos de violência nas unidades prisionais.

¹ Com criação em 2013 e aprovação do estatuto em 2014, o SINDASP-CE representa agentes e servidores do sistema penitenciário do Ceará, todas as informações adicionadas foram retiradas do site do próprio sindicato.

Tendo em vista todas as reivindicações e o agravamento dessas situações dentro das cadeias públicas e penitenciárias ocorre a decisão do Governo do estado de fazer uma reforma no sistema penitenciário do Ceará a começar pela Secretaria de Justiça que foi substituída pela Secretaria de Administração Penitenciária, por meio da Lei estadual 16.710/18.

Dessa forma em primeiro de janeiro de 2019 o novo secretário da Administração Penitenciária, Luis Mauro Albuquerque, que fora o responsável na recuperação do controle da Penitenciária Estadual de Alcaçuz (RN) em 2016, assumiu o cargo já sofrendo ameaças das principais facções que atuam no crime organizado do Ceará.

Mauro Albuquerque tornou-se ícone entre os agentes penitenciários, entre as medidas anunciadas, destacavam-se o fim da separação de presos por facção, a instalação de bloqueadores de sinal telemóvel nos presídios, a intensificação de monitoramento. Um dos métodos que mais se destaca é o de vigilância 24 horas implantado na Penitenciária Industrial Regional do Cariri (PIRC). Esse método consiste na permanência de um agente fortemente armado, geralmente com uma espingarda calibre 12, na frente de cada vivência. Desse modo, os agentes conseguem ter uma ação muito mais rápida, evitando articulação entre os internos. O novo secretário ordenou a desativação de 92 unidades por todo o estado, agravando a superlotação nas unidades prisionais.

Essa maior aproximação com os agentes, criou uma atmosfera positiva da percepção dos agentes em relação a nova orientação da política penitenciária. A título de exemplo, em demanda recente realizada pelo SINDASP-CE, Valdemiro Barbosa, reuniu-se com Mauro Albuquerque no dia 17 de julho de 2019, solicitando ampliação do arsenal de armamento individual para os agentes, reforma dos alojamentos e banheiros, melhor remuneração dos servidores em desvio de função e a entrega das novas viaturas. Após dar garantias do atendimento, o Governo do estado fez a entrega 85 novas viaturas para a SAP.

A nova gestão tem sido bem recebida pelos que estão na linha de frente de execução das políticas penitenciárias. Tudo se passa como se o endurecimento da política transmitisse maior prestígio para os agentes, com a promessa do resgate da autoridade do estado e disciplinamento da população carcerária. Por outro lado, isso gera uma forte desumanização das relações entre agentes e presos. Na gestão das unidades prisionais do Cariri, profissionais que estão em cargos de direção possuem histórico disciplinar que mencionam práticas de abuso de poder e tortura. Tal reputação tem sido, ainda que informalmente, valorizada pelo novo secretário e incentivado a adoção de uma linha mais autoritária que naturaliza formas de humilhação, ameaça de coação física e coação física como procedimento rotineiro no cotidiano dessas instituições.

O CONVÍVIO “ENTRE MUROS” DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS

Por meio do trabalho de campo nos espaços do sistema prisional da região do cariri, foi possível entrar em contato direto com os agentes penitenciários e a direção administrativa. Desse modo, foi possível entender as suas percepções sobre as políticas implementadas pela Secretaria de Administração Penitenciária.

Atualmente, o cargo de agente penitenciário no Ceará é alcançado por meio de concurso público estadual. Possuindo controles disciplinares e organização hierárquica específica. Nos espaços prisionais, esses profissionais convivem com outros servidores terceirizados (dentista, enfermeiro etc.) e concursados (policiais, professores etc.). Os policiais fazem o controle externo da prisão e podem intervir em situações de conflito e violência, os agentes penitenciários desempenham todo o controle das instalações internas e dos presos. Por ser um cargo criado recente na burocracia do Estado do Ceará, os agentes ainda sofrem com a identidade profissional, gerando conflitos de função entre estes profissionais e policiais.

Outros conflitos presentes no cotidiano desses profissionais têm a ver com sua interação com a população carcerária. Essas experiências acabam afetando a vida pessoal, como relata a agente Adriana: “Era muito perigoso e estressante, eu me sentia insegura. Teve várias vezes que eu dormia na própria unidade, já ameacei chefes do tráfico, PCC e é complicado pra gente que tem família, né” e conclui “Vivemos em uma prisão fora da prisão”. [Notas de campo, abril de 2019].

Com o fortalecimento do crime organizado nas prisões cearenses, a gestão penitenciária historicamente fazia concessões desconsiderando os princípios estabelecidos na LEP, de modo a garantir a separação dos presos de acordo com sua identificação com facções criminosas, por exemplo. Há relatos de prisões no Ceará cujo espaço era inacessível aos agentes e ficava totalmente sobre controle de facções criminosas. Essas informalidades implícitas acabaram criando uma cultura informal na administração penitenciária. Ainda pode ser observado nas unidades prisionais do cariri o modelo de separação dos presos por facções criminosas.

Há também outras formas de classificação discricionária praticada pelos agentes que influenciam a trajetória dos presos no sistema prisional. Uma parte das vivências é destinadas para os presos ligados às facções, outra parte é destinada para os presos com bom comportamento e outra parte para presos que cometeram crimes sexuais. Os presos com bom comportamento poderão ter acesso ao trabalho, a serviços de educação e saúde de forma mais fácil, do que presos classificados como “envolvidos”; termo atribuição a presos que possuem vínculos com facções criminosas.

Embora haja a recomendação oficial da nova gestão para a suspensão desses vocabulários informais, muitos desses elementos de negociação informal ainda estão presentes nas ações executadas pelos agentes penitenciárias na administração das unidades prisionais.

No trabalho de campo, de maneira geral, foi observada uma adesão ao estilo de gestão desenvolvida pelo atual secretário. Há no entanto, críticas pontuais, feitas sobretudo pelos agentes penitenciários mais jovens e recém-ingressos no sistema prisional. Na percepção de Lauro, que está no serviço a aproximadamente 4 anos, a política de unificação das unidades prisionais em pólos regionais apresentou melhorias no estabelecimento da “ordem”, referindo-se ao disciplinamento e controle da população carcerária. Contudo, essa mudança provocou o constante fluxo de presos que precisavam ser alocados nas novas unidades. Outra percepção nesse sentido, é que as mudanças não consideraram as imperfeições das estruturas das cadeias e presídios, provocando, assim, problemas de superlotação.

Na percepção de João, um agente mais experiente que atua a mais de 10 anos no sistema prisional, o novo desenho da política prestigia a função do agente penitenciário. Na sua visão, as gestões anteriores priorizavam apenas a política penitenciária considerando os problemas enfrentados pelo “encarcerado”. Nesse sentido, havia uma sensação de desrespeito e falta reconhecimento por parte desses profissionais que, em alguma medida, foi modificada pela postura do novo secretário reorientação da política penitenciária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados apresentados aqui fazem parte de uma pesquisa mais ampla financiada pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico sobre a questão carcerária na região iniciada em 2018.

O artigo se propôs a pensar os acontecimentos recentes da administração penitenciária cearense, tendo por base as percepções sociais dos agentes penitenciários, aqueles que atuam na linha de frente da execução da política no “nível de rua”.

Foi considerado o contexto mais abrangente envolvendo a dinâmica nacional e estadual da crise penitenciária e seus reflexos e particularidades no território caririense.

Os resultados da pesquisa podem apontar para melhor compreensão dos problemas estruturais, relacionais e simbólicos sobre a população carcerária e sua gestão no interior do Ceará. Isso poderá revelar os modos de ação e organização de grupos criminosos no interior desse campo, permitindo assim traçar estratégias mais embasadas para intervenção nesses casos que não o repertório da repressão policial exclusivamente.

Há, ainda, pouca ou nenhuma sistematização do que poderíamos chamar de esfera pública ampliada atuando nessas questões: empresas privadas, organizações sociais, organizações religiosas, organizações públicas que já atuam ou que poderiam atuar no desagravo dessa crise. Empresas que recebem subsídios do Governo do estado e poderiam oferecer postos de serviço e qualificação profissional para ressocialização dos presos. As universidades que podem desenvolver projetos levando atividades voltadas para educação, saúde e formação humana. A consequência de pensar essa esfera pública ampliada pode fornecer instrumentos para planejar e integrar ações em rede que ofereçam estratégias novas de intervenção diante desse problema. Outra contribuição fornecida pela pesquisa é a realização do mapeamento de políticas públicas que incidem sobre o território que podem atingir de maneira mais preventiva esse problema e seu público (familiares de custodiados e apenados, agentes penitenciários, custodiados e apenados, jovens em situação de vulnerabilidade social, etc).

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição (1988). **LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984**. Instituinto a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 05 jul.2019.
- BRASIL. Constituição (1988). **LEI Nº 13.167, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015** - Lei de execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13167.htm. Acesso em 16 jul.2019.
- BEZERRA, Cláudia; ASSIS, Simone; CONSTANTINO, Patrícia. **Sofrimento psíquico e estresse no trabalho de agentes penitenciários: uma revisão da literatura**. fev, 2016. Disponível em: https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/csc/v21n7/1413-8123-csc-21-07-2135.pdf. Acesso em: 18 jul. 2019.
- CAPEZ, Fernando. **Execução Penal Simplificado**- 14ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2011.
- MIRABETE. Júlio Fabbrini. **Execução Penal**: comentários à lei nº 7.210, de 11/07/84 – São Paulo: Atlas, 2000.
- OAB-CE, Comissão de Direito Penal e Penitenciário da OAB Subseção de Juazeiro, 2017. SCARTAZZINI, Leticia; BORGES, Lucienne Martins. **Condição psicossocial do agente penitenciário: uma revisão teórica**. Bol. - Acad. Paul. Psicol., São Paulo , v. 38, n. 94, p. 45-53, jan. 2018. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2018000100005&lng=pt&nrm=iso. acessos em 18 jul. 2019.
- SANTOS, Cláudia dos; PEREIRA, Kariza Woida; CARLOTTO, Mary Sandra. **Burnout em profissionais que trabalham no atendimento a vítimas de violência**. Barbaroi, Santa Cruz do Sul , n. 32, p. 69-81, jun. 2010. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-65782010000100005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 18 jul. 2019.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN. Atualização - Junho de 2016. Disponível em: epn.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 13 jul. 2019.
- ADORNO, Sérgio. **Violência Urbana, Justiça Criminal e Organização Social do Crime**. Revista Crítica de Ciências Sociais n. 33. Coimbra: 1991.
- REDAÇÃO. “Era um centro para ganhar dinheiro”, diz Mauro Albuquerque sobre como era a situação dos presídios. **Diário do Nordeste**, 19 fev. 2019. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/seguranca/online/era-um-centro-para-ganhar-dinheiro-diz-mauro-albuquerque-sobre-como-era-a-situacao-dos-presidios-1.2065154>. Acesso em: 17 jul. 2019.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998.
- “Eu não reconheço facção”, diz secretário da Administração Penitenciária. **O POVO online**, 02 jan. 2019. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2019/01/eu-nao-reconheco-faccao-diz-secretario-da-administracao-penitenciar.html>. Acesso em : 17 jul. 2019.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974
- LEMOS, Weberte. Governo do Ceará entrega 85 novas viaturas para a Secretaria da Administração Penitenciária. **Portal do Governo**, 18 jul. 2019. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2019/07/18/governo-do-ceara-entrega-85-novas-viaturas-para-a-secretaria-da-administracao-penitenciar/>. Acesso em: 18 jun. 2019.
- BORGES, Messias. Presos continuam separados por facções no Ceará. **Diário do Nordeste**, 21 jan. 2019. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/seguranca/presos-continuum-separados-por-faccoes-no-ceara-1.2052669>. Acesso em: 18 jul. 2019.
- Sindasp/CE reitera compromisso com categoria e denuncia superlotação e déficit no efetivo. **SINDASP-CE**, 15 set. 2018. Disponível em: <http://sindaspce.org.br/noticias-do-sindicato/sindasp-ce-reitera-compromisso-com-categoria-e-denuncia-superlotacao-e-deficit-no-efetivo>. Acesso em: 18 jul. 2019.
- XERES, Gioras. Briga entre presos deixa 10 mortos em cadeia no interior do Ceará. **G1 Ceará**, 29 jan. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/conflito-entre-detentos-deixa-mortos-e-feridos-em-cadeia-no-interior-do-ceara.ghtml>. Acesso em: 17 jul. 2019.